Convite à apresentação de propostas (n.º IX-2024/02)

«SUBVENÇÕES DESTINADAS ÀS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS»

(2023/C 230/11)

ÍNDICE

		Página
A.	INTRODUÇÃO E QUADRO JURIDICO	149
B.	OBJETIVO DO CONVITE	150
C.	FINALIDADE, CATEGORIA E FORMA DE FINANCIAMENTO	150
D.	ORÇAMENTO DISPONIVEL	150
E.	REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA OS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO	150
F.	CRITERIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO	151
	F.1 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	151
	F.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	151
	F.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	152
	F.4 CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO	152
G.	CONTROLO PARTILHADO PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELA AUTORIDADE	152
H.	TERMOS E CONDIÇÕES	152
I.	CALENDARIO	153
J.	DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	154
K.	OUTRAS INFORMAÇÕES	154
ANEXO I —	FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO	155
ANEXO II —	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA	156
ANEXO III —	DECLARAÇÃO SOBRE TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	157
ANEXO IV —	FORMULÁRIO DO ORÇAMENTO PREVISIONAL	158
ANEXO V —	DECLARAÇÃO DE QUE O PEDIDO É APRESENTADO ATRAVÉS DO PARTIDO POLÍTICO EUROPEU A QUE A FUNDAÇÃO ESTÁ ASSOCIADA	159

A. **INTRODUÇÃO E QUADRO JURÍDICO**

1. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, «os partidos políticos ao nível europeu contribuem para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União».

2. Em conformidade com o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho definem o estatuto dos partidos políticos ao nível europeu, nomeadamente as regras relativas ao seu financiamento. Estas regras estão estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ([1]), com a redação que lhe foi posteriormente dada.

3. Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, entende-se por fundação política europeia «uma entidade formalmente associada a um partido político europeu, que está registada junto da Autoridade em conformidade com as condições e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e que, através das suas atividades, no quadro dos objetivos e valores fundamentais da União, apoia e complementa os objetivos do partido político europeu (...)».

4. Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, uma fundação política europeia associada a um partido político europeu elegível para apresentar um pedido de financiamento ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1 do regulamento, registada em conformidade com as condições e os procedimentos previstos no regulamento, e que não se encontre numa das situações de exclusão referidas no artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, pode apresentar um pedido de financiamento pelo orçamento geral da União Europeia, em conformidade com os termos e condições publicados pelo gestor orçamental do Parlamento Europeu num convite à apresentação de propostas.

5. Consequentemente, o Parlamento Europeu lança o presente convite à apresentação de propostas tendo em vista a concessão de subvenções às fundações políticas europeias («convite»).

6. O quadro jurídico de base é definido nos seguintes atos legislativos:

   a) Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014;

   b) Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 1 de julho de 2019, que estabelece os procedimentos de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ([2]) («Decisão da Mesa de 1 de julho de 2019»);

   c) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([3]) («Regulamento Financeiro»);

   d) Regulamento Delegado (UE) 2015/2401 da Comissão, de 2 de outubro de 2015, sobre o conteúdo e o funcionamento do registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ([4]);

   e) Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão, de 3 de dezembro de 2015, sobre as disposições pormenorizadas para o sistema de número de registo aplicáveis ao registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e as informações fornecidas pelos extratos normalizados do registo ([5]);

([1]) JO L 317 de 4.11.2014, p. 1. Foram publicadas no JO L 114 I de 4.5.2018, p. 1, e no JO L 85 I de 27.3.2019, p. 7, duas alterações.
([2]) JO C 249 de 25.7.2019, p. 2.
([3]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([4]) JO L 333 de 19.12.2015, p. 50.
([5]) JO L 318 de 4.12.2015, p. 28.

f) Regimento do Parlamento Europeu ([6]).

Em 25 de novembro de 2021, a Comissão Europeia apresentou uma proposta ([7]) (reformulação) de regulamento que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 ([8]) e uma proposta de regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política. A data de adoção destes atos pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu é ainda desconhecida. No entanto, a entrada em vigor de qualquer novo regulamento poderá impor uma retificação técnica ao presente convite.

B. **OBJETIVO DO CONVITE**

7. O objetivo do presente convite à apresentação de propostas é convidar as fundações políticas europeias registadas a apresentarem pedidos de financiamento a título do orçamento da União («pedidos de financiamento») e determinar a natureza dos custos elegíveis em aplicação do artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1141/2014 e do artigo 205.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

C. **FINALIDADE, CATEGORIA E FORMA DE FINANCIAMENTO**

8. O financiamento destina-se a apoiar o programa de trabalho das fundações políticas europeias para o exercício de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as condições definidas na decisão de concessão de subvenção que será concluída entre a fundação política europeia beneficiária e o Parlamento Europeu.

9. A categoria de financiamento é a de uma subvenção para fundações políticas europeias ao abrigo do título VIII do Regulamento Financeiro («subvenção»). A subvenção assume a forma de reembolso de uma percentagem das despesas elegíveis efetivamente suportadas.

10. O montante máximo que o Parlamento Europeu paga ao beneficiário não deve exceder 95 % das despesas elegíveis indicadas no orçamento previsional, nem 95 % das despesas elegíveis efetivamente suportadas.

D. **ORÇAMENTO DISPONÍVEL**

11. O financiamento previsto para o exercício de 2024 a título da rubrica 403 do orçamento do Parlamento Europeu («Financiamento das fundações políticas europeias») ascende a 24 000 000 EUR, tal como aprovado pelo Parlamento Europeu na sua previsão de receitas e despesas. As dotações disponíveis a distribuir serão definidas pela autoridade orçamental no orçamento definitivo aprovado para o exercício de 2024.

E. **REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA OS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO**

12. Os pedidos de financiamento são admissíveis se

a) forem apresentados por escrito através do formulário de pedido que figura em anexo ao presente convite, juntamente com todos os documentos comprovativos nele exigidos;

b) contiverem o compromisso, expresso por escrito através da assinatura do formulário de declaração que figura em anexo ao presente convite, de que o requerente aceita os termos e condições, bem como os critérios de exclusão, especificados no anexo 1-B da Decisão da Mesa de 1 de julho de 2019;

c) contiverem uma carta do(s) representante(s) legal/legais que certifique que está/estão autorizado(s) a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente;

d) forem enviados à Presidente do Parlamento Europeu, **até 30 de setembro de 2023**, de preferência como cópia eletrónica ou enquanto original em formato eletrónico (que contenha uma assinatura eletrónica qualificada[1]), para a seguinte caixa de correio partilhada: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu. Os documentos comprovativos (em especial os quadros) devem ser apresentados em formato editável, de preferência em Excel.

([6]) Regimento do Parlamento Europeu de abril de 2023.
([7]) COM(2021) 734 final, 2021/0375(COD)
([8]) COM(2021)731 final, 2021/0381(COD)

Se for necessária uma assinatura, esta terá de ser uma assinatura manuscrita ou uma assinatura eletrónica qualificada (QES), esta última em conformidade com o Regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança (eIDAS) ([9]).

Caso os pedidos sejam apresentados por via eletrónica e certos documentos contenham assinaturas manuscritas, o requerente deve conservar e apresentar o original, a pedido dos serviços do Parlamento Europeu, e enviar o referido original para a seguinte morada:

Presidente do Parlamento Europeu

À atenção de: Didier Klethi, Diretor-Geral das Finanças
ADENAUER 04T003
L-2929 Luxemburgo
LUXEMBURGO

13. Nos casos em que, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Decisão da Mesa de 1 de julho de 2019, o requerente seja convidado pelo gestor orçamental delegado a apresentar, em papel, documentos comprovativos originais ou esclarecimentos referentes ao pedido, deve utilizar o endereço físico indicado na secção E, ponto12. Os documentos eletrónicos assinados com a assinatura eletrónica qualificada também são aceites e devem ser enviados para a caixa de correio partilhada: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu.

14. Os pedidos considerados incompletos podem ser rejeitados.

F. **CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO**

F.1. **Critérios de exclusão**

15. Os requerentes são excluídos do processo de financiamento se:

a) se encontrarem numa das situações de exclusão referidas no artigo 136.º, n.º 1, ou no artigo 141.º do Regulamento Financeiro;

b) estiverem registados como excluídos na base de dados referida no artigo 142.º do Regulamento Financeiro;

c) forem objeto de qualquer das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1, e no artigo 27.º, n.º 2, alínea a), subalíneas v), vi) e vii), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

F.2. **Critérios de elegibilidade**

16. Para serem elegíveis para financiamento da União, os requerentes devem satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ou seja, o requerente

a) deve estar registado junto da Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias ([10]) («Autoridade»), em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014;

b) deve estar associado a um partido político europeu que satisfaça todos os critérios para a atribuição de uma contribuição a favor dos partidos políticos europeus ([11]);

c) deve cumprir as obrigações enunciadas no artigo 23.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ou seja, deve ter apresentado as demonstrações financeiras anuais ([12]), o relatório de auditoria externa e a lista dos doadores e contribuintes, tal como especificado no referido regulamento.

([9]) Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

([10]) Criada nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

([11]) Ao abrigo do título XI do Regulamento Financeiro.

([12]) Exceto se o requerente estiver isento de controlo, nos termos do artigo 23.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 (por exemplo, em caso de criação recente, etc.).

F.3. **Critérios de seleção**

17. Nos termos do artigo 198.º do Regulamento Financeiro, «o requerente deve dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes que lhe permitam manter a sua atividade durante todo o período para o qual a subvenção é concedida e participar no seu financiamento ("capacidade financeira"). O requerente deve possuir as competências e qualificações profissionais necessárias para completar a ação ou o programa de trabalho propostos, salvo disposição expressa em contrário no ato de base ("capacidade operacional")».

F.4. **Critérios de concessão e repartição do financiamento**

18. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, as dotações disponíveis são repartidas, anualmente, entre as fundações políticas europeias cujos pedidos de financiamento tenham sido aprovados à luz dos critérios de elegibilidade e de exclusão, com base na seguinte fórmula:

a) 10 % das dotações são repartidas em partes iguais entre as fundações políticas europeias beneficiárias;

b) 90 % das dotações são repartidas entre as fundações políticas europeias beneficiárias proporcionalmente à quota de deputados ao Parlamento Europeu eleitos dos partidos políticos europeus beneficiários a que as fundações requerentes estão associadas.

G. CONTROLO PARTILHADO PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELA AUTORIDADE

19. O artigo 24.º, n.ºs 1 e 2 ([13]), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 prevê que o controlo seja exercido, em cooperação, pelo Parlamento Europeu e pela Autoridade.

20. Nos casos em que, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a Autoridade seja competente para controlar a conformidade com as disposições desse regulamento, o Parlamento Europeu transmitirá os pedidos de financiamento à Autoridade.

21. Em todas as fases do processo de concessão, os requerentes continuam a ser obrigados, nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a fornecer, a pedido do gestor orçamental do Parlamento Europeu e da Autoridade, todas as informações necessárias para efeitos da realização dos controlos pelos quais são responsáveis. Tal pode incluir, em especial, documentação ou esclarecimentos adicionais relativos aos pedidos de financiamento, a apresentar no formato especificado pela Autoridade.

H. TERMOS E CONDIÇÕES

22. Os requerentes são obrigados a notificar o Parlamento Europeu de quaisquer alterações respeitantes à documentação apresentada ou às informações constantes do pedido no prazo de duas semanas a contar da alteração. Na ausência de tal notificação, o gestor orçamental do Parlamento Europeu pode tomar uma decisão com base nas informações apresentadas, independentemente das informações transmitidas numa fase posterior ou publicadas através de outros canais.

23. No que diz respeito à condição de o requerente continuar a preencher os critérios de financiamento, o ónus da prova recai sobre o requerente.

([13]) Artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 – Regras gerais em matéria de controlo:

«1. A Autoridade, o gestor orçamental do Parlamento Europeu e os Estados-Membros competentes controlam, em cooperação, o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias.

2. A Autoridade controla o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, nomeadamente no que respeita ao artigo 3.º, ao artigo 4.º, n.º 1, alíneas a), b) e d) a f), ao artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a e) e g), ao artigo 9.º, n.ºs 5 e 6, e aos artigos 20.º, 21.º e 22.º.

O gestor orçamental do Parlamento Europeu controla o cumprimento, pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, das obrigações relacionadas com o financiamento da União nos termos do presente regulamento em conformidade com o Regulamento Financeiro. No exercício desse controlo, o Parlamento Europeu toma as medidas necessárias nos domínios da prevenção e do combate às fraudes lesivas dos interesses financeiros da União.»

24. Os termos e as condições no que se refere ao financiamento da União a conceder no âmbito do presente convite são estabelecidos no anexo 1-B da Decisão da Mesa de 1 de julho de 2019 e são estipulados no acordo de contribuição. Em aplicação do artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1141/2014, do artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 205.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, o presente convite clarifica os termos e as condições do seguinte modo: as despesas a cobrir pelo financiamento concedido no âmbito do presente convite devem satisfazer os seguintes requisitos:

    a. política de pessoal:

        i. os custos totais de pessoal devem ser razoavelmente equilibrados em comparação com os custos operacionais;

        ii. o quadro de pessoal é adaptado às necessidades organizacionais e operacionais;

        iii. a decisão sobre o recrutamento e a remuneração é tomada pelos órgãos de direção adequados, de acordo com os estatutos do beneficiário e as regras internas específicas, com base nas melhores práticas e em princípios gerais como a transparência, a igualdade de tratamento e a ausência de conflitos de interesses;

        iv. as taxas de remuneração e outras prestações acessórias (se existirem) têm em conta as taxas médias no mercado de trabalho pertinente;

    b. procedimentos de adjudicação de contratos de valor superior a 60 000 EUR por fornecedor:

        i. os convites escritos de abertura de consultas ao mercado (concurso) devem conter, nomeadamente, critérios de exclusão, critérios de seleção (por exemplo, capacidade financeira e técnica mínima), critérios de adjudicação (preço e qualidade ou apenas preço) e especificações técnicas (prestações concretas esperadas, etc.) com base nos quais os beneficiários devem ponderar as propostas; o concurso deve exigir que os proponentes apresentem propostas datadas, assinadas e que incluam preços por unidade (se aplicável) e outros documentos comprovativos que permitam comparar as propostas entre si;

        ii. o convite à apresentação de propostas deve ser enviado/publicado através dos canais apropriados, a fim de assegurar uma divulgação adequada e uma concorrência tão ampla quanto possível; devem fixar prazos razoáveis (idealmente, pelo menos, 10 dias) para a apresentação de candidaturas/propostas e evitar qualquer conflito de interesses;

        iii. a avaliação das propostas deve basear-se nos critérios estabelecidos no concurso; o relatório de avaliação deve destacar as vantagens comparativas da proposta selecionada em conformidade com esses critérios; deve ser assinado e datado pelo(s) representante(s) do beneficiário no procedimento, evitando qualquer situação de conflito de interesses;

        iv. os contratos devem ser assinados e datados por ambas as partes e conter as mesmas condições da proposta; a duração pode incluir eventuais prorrogações, mas é limitada a um total de 5 anos;

        v. o fracionamento artificial dos contratos não deve ser utilizado para contornar as regras em matéria de adjudicação de contratos;

        vi. a subcontratação deve ser mantida a um nível tão baixo quanto possível e os montantes faturados pelo subcontratante devem permanecer transparentes.

25. Todos os requerentes devem aceitar os termos e condições a que se refere o ponto 24 supra mencionado, assinando o formulário de declaração que figura em anexo ao presente convite.

I. **CALENDÁRIO**

26. O prazo para apresentação dos pedidos de financiamento termina em 30 de setembro de 2023.

27. O gestor orçamental do Parlamento Europeu toma uma decisão no prazo de três meses após o encerramento do convite à apresentação de propostas. Na sequência desta decisão, as decisões individuais assinadas pela Presidente do Parlamento Europeu são transmitidas aos requerentes.

28. Prevê-se que os candidatos selecionados recebam o projeto de convenção de subvenção em janeiro de 2024 para assinatura. Mediante pedido, a convenção de subvenção pode ser assinada por assinatura eletrónica qualificada (QES). Após a assinatura da convenção, o pagamento do pré-financiamento é efetuado em conformidade com o calendário estabelecido no artigo I.5. da mesma.

J. **DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

29. O Parlamento Europeu e a Autoridade publicam, inclusivamente na Internet, as informações a que se refere o artigo 32.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

30. Os dados pessoais recolhidos no contexto do presente convite à apresentação de propostas são tratados de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE ([14]), e nos termos do artigo 33.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

31. Estes dados devem ser tratados para efeitos da avaliação dos pedidos de financiamento e da salvaguarda dos interesses financeiros da União. Esta disposição não impede a eventual transferência destes dados para os órgãos responsáveis pelas tarefas de controlo e auditoria, nos termos da legislação da União, nomeadamente os serviços de auditoria interna do Parlamento Europeu, a Autoridade, a Procuradoria Europeia, o Tribunal de Contas Europeu ou o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

32. Com base num pedido escrito, qualquer pessoa singular relacionada com o beneficiário pode obter o acesso aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer dados errados ou incompletos. O pedido relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pode ser apresentado à Direção-Geral das Finanças do Parlamento Europeu ou ao Encarregado da Proteção de Dados do Parlamento Europeu. A pessoa em causa pode apresentar, a qualquer momento, uma queixa à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados relativa ao tratamento dos seus dados pessoais.

33. Os dados pessoais podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão pelo Parlamento Europeu, caso o beneficiário se encontre numa das situações mencionadas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º do Regulamento Financeiro.

K. OUTRAS INFORMAÇÕES

34. Eventuais perguntas relativas ao presente convite deverão ser enviadas por correio eletrónico, mencionando a referência de publicação, para a seguinte caixa de correio partilhada: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu

35. A legislação de base mencionada no ponto 6, alínea b), do presente convite e o formulário de pedido de financiamento que figura em anexo ao presente convite encontram-se disponíveis no sítio Internet do Parlamento Europeu (http://www.europarl.europa.eu/tenders/invitations.htm).

([14]) JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO

SUBVENÇÕES ([1]) ÀS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS

PARA O EXERCÍCIO DE [INSERIR]

[inserir nome do requerente], legalmente representado por [inserir nome do(s) representante(s)], solicita financiamento para o exercício de 2024 no âmbito do convite à apresentação de propostas n.º IX-2024/02, num montante de [inserir montante], e certifica que, juntamente com o pedido, são fornecidos os seguintes documentos.

Número do documento	Documentos a fornecer
1.	Carta do(s) representante(s) legal/legais que certifique que está/estão autorizado(s) a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente
2.	Lista das pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre a organização do requerente, tais como o presidente, os membros do conselho de administração, o secretário-geral ou o tesoureiro ([2])
3.	Prova de registo pela Autoridade à data do pedido de financiamento (apenas no caso de requerentes relativamente aos quais a decisão de registo ainda não seja do domínio público, ou seja, ainda não tenha sido publicada no sítio Web da Autoridade ou no Jornal Oficial)
4.	Programa de trabalho
5.	Apenas para os novos requerentes que não satisfaçam as condições enunciadas no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014: as mais recentes demonstrações financeiras auditadas, elaboradas por um contabilista profissional
6.	Ficha de identificação financeira (apenas para os novos requerentes ou em caso de alteração do nome, do endereço ou da conta bancária)
7.	Declaração sobre termos e condições gerais e critérios de exclusão
8.	Orçamento previsional (equilibrado)
9.	Declaração de que o pedido é apresentado através do partido político europeu a que a fundação está associada

Data e local: Assinatura(s):

([1]) A categoria de financiamento é a de uma subvenção de funcionamento, ao abrigo do título VIII do Regulamento Financeiro (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

([2]) Fazendo referência, por exemplo, às disposições pertinentes dos estatutos do requerente, se aplicável.

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA

ENTIDADE JURÍDICA – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA
SOCIEDADE PRIVADA

Título / FORMA JURÍDICA

NOME(S)

ACRÓNIMO

ENDEREÇO Rua

Número Código Postal

Localidade/Cidade País

NÚMERO IVA

LOCAL DE REGISTO

/ /

TELEFONE FAX

CORREIO ELETRÓNICO

Estas informações devem ser acompanhadas de uma fotocópia de documentos oficiais que permitam identificar o nome da identidade jurídica, o endereço da sede social, o número de IVA e o número de registo atribuídos pelas autoridades nacionais.

DESIGNAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

NOME
(Nome em que conta foi aberta)

ENDEREÇO Rua

Número Código Postal

Localidade/Cidade País

BANCO

IBAN

*(**Obrigatório** . se existir código IBAN no país onde o banco está estabelecido)*

CÓDIGO SWIFT (BIC) MOEDA

NÚMERO DE CONTA
(Formato nacional)

NOME DO BANCO

ENDEREÇO Rua

Número Código Postal

Localidade/Cidade País

CARIMBO DO BANCO + ASSINATURA DO SEU REPRESENTANTE*:

DATA + ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA:
(Obrigatório)

*** É preferível juntar uma cópia de um extrato de conta bancária recente. O extrato bancário deve fornecer todas as informações acima indicadas em «DESIGNAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA» e «BANCO». Neste caso, o carimbo do banco e a assinatura do seu representante não são exigidos. A assinatura do titular da conta é sempre obrigatória.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Eu/Nós, abaixo assinado/a/os/as, representante(s) legal/legais de [inserir nome do requerente], certifico/certificamos que:

— li e aceito as condições previstas no convite à apresentação de propostas IX-2024/02, bem como os termos e condições gerais estabelecidos no modelo de convenção de subvenção,

— o requerente não está abrangido por nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho («Regulamento Financeiro») ([1]);

— o requerente não é objeto de nenhuma das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1, e no artigo 27.º, n.º 2, alínea a), subalíneas v), vi) e vii), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 ([2]) do Parlamento Europeu e do Conselho;

— o requerente compromete-se a cumprir as disposições do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, e da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia;

— o requerente não estabelece relações contratuais com entidades (incluindo os seus subcontratantes) que não cumpram as disposições especificadas nos pontos 2, 3 e 4;

— a organização requerente dispõe de capacidade financeira e organizativa para executar a convenção de subvenção;

— as informações prestadas no presente pedido e nos respetivos anexos são exatas e não é ocultada qualquer informação, no todo ou em parte, ao Parlamento Europeu.

Assinatura(s) autorizada(s):

Nome(s) e função(ões)	Local/Data	Assinatura(s)

([1]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([2]) JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DO ORÇAMENTO PREVISIONAL

DESPESAS			2024 Orçame	2024 Efetiva
A. CUSTOS ELEGÍVEIS	**A.1.**	**Custos de pessoal**	**0,00**	**0,00**
	A.1.1.	Salários e equivalentes[1]		
	A.1.2.	Contribuições		
	A.1.3.	Formação profissional		
	A.1.4.	Despesas de deslocações em serviço do pessoal		
	A.1.5.	Outros custos de pessoal		
	A.2.	**Despesas com infraestruturas e de funcionamento**	**0,00**	**0,00**
	A.2.1.	Renda, encargos e despesas de manutenção		
	A.2.2.	Despesas de instalação, de exploração e de manutenção referentes a equipamento		
	A.2.3.	Despesas de amortização de bens móveis e imóveis		
	A.2.4.	Papelaria e material de escritório		
	A.2.5.	Portes e custos de telecomunicações		
	A.2.6.	Despesas de impressão, tradução e reprodução		
	A.2.7.	Outras despesas de infraestrutura		
	A.3.	**Despesas administrativas**	**0,00**	**0,00**
	A.3.1.	Despesas de documentação (jornais, agências de imprensa, bases de dados)		
	A.3.2.	Despesas com estudos e investigação		
	A.3.3.	Custas judiciais		
	A.3.4.	Despesas de contabilidade e auditoria		
	A.3.5.	Despesas de funcionamento diversas		
	A.3.6.	Apoio a entidades terceiras		
	A.4.	**Reuniões e despesas de representação**	**0,00**	**0,00**
	A.4.1.	Despesas com reuniões		
	A.4.2.	Participação em seminários e conferências		
	A.4.3.	Despesas de representação		
	A.4.4.	Despesas com convites		
	A.4.5.	Outras despesas com reuniões		
	A.5.	**Despesas de informação e publicação**	**0,00**	**0,00**
	A.5.1.	Despesas de publicação		
	A.5.2.	Criação e exploração de páginas Internet e de redes sociais		
	A.5.3.	Despesas de publicidade		
	A.5.4.	Material de comunicação (brindes)		
	A.5.5.	Seminários e exposições		
	A.5.6.	Outras despesas de informação		
	A.6.	**Atribuição da «Provisão destinada a cobrir custos elegíveis do primeiro trimestre do exercício N+1»**	X	
		CUSTOS TOTAIS ELEGÍVEIS	**0,00**	**0,00**
B. CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS	**B.1.**	**Dotações para outras provisões**		
	B.2.	**Encargos financeiros**		
	B.3.	**Diferenças cambiais**		
	B.4.	**Créditos de cobrança duvidosa**		
	B.5.	**Outros (especificar)**		
	B.6.	**Contribuições em espécie**		
		CUSTOS TOTAIS NÃO ELEGÍVEIS	**0,00**	**0,00**
C.	**DESPESAS TOTAIS**		**0,00**	**0,00**

RECEITAS			2024 Orçam	2024 Efetiv
D. FINANCIAMENTO DO PE	**D.1.**	**Financiamento do Parlamento Europeu**	**0,00**	**0,00**
	D.1.1.	Dissolução da Provisão de N-1 destinada a cobrir custos elegíveis do primeiro trimestre do exercício N	X	
	D.1.2.	Financiamento do Parlamento Europeu solicitado (previsional) / concedido (efetivo) para o exercício N		
E. RECURSOS PRÓPRIOS	**E.1.**	**Contribuições dos membros**	**0,00**	**0,00**
	E.1.1.	de organizações associadas		
	E.1.2.	de membros individuais		
	E.2.	**Donativos**	**0,00**	**0,00**
		(especificar)		
	E.3.	**Outros recursos próprios**	**0,00**	**0,00**
		(especificar)		
	E.4.	**Juros do pré-financiamento**		
	E.5.	**Contribuições em espécie**		
		TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS	**0,00**	**0,00**
F.	**RECEITAS TOTAIS**		**0,00**	**0,00**

G.	**FINANCIAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU UTILIZADO PARA COBRIR 95 % DOS CUSTOS ELEGÍVEIS NO EXERCÍCIO N**	**0,00**	**0,00**
H.	**LUCRO/PERDA (previsional: mostra equilíbrio; efetivo: mostra excedente de recursos próprios**	**0,00**	**0,00**
I.	**AFETAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS À CONTA DE RESERVA**		
J.	**LUCRO/PERDA PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGRA QUE NÃO PERMITE OBTER LUCRO (H-I)**	**0,00**	**0,00**

[1] Por exemplo, taxas, despesas de pessoal permanente ao abrigo de contratos de prestação de serviços, honorários de pessoal permanente (órgãos de direção)...

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE O PEDIDO É APRESENTADO ATRAVÉS DO PARTIDO POLÍTICO EUROPEU A QUE A FUNDAÇÃO ESTÁ ASSOCIADA

Eu/Nós, abaixo assinado/a/os/as, representante(s) legal/legais de [inserir nome do partido], declaro/declaramos que, nos termos do artigo 18.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, o presente pedido de financiamento de [inserir nome do requerente] para o exercício de 2021 é apresentado através do partido político europeu [inserir o nome do partido político europeu a que a fundação está associada], a que a fundação está associada.

Assinatura(s) autorizada(s):

Nome(s) e função(ões)	Local/Data	Assinatura(s)